

**PARECER TÉCNICO****REGISTRO 571536/2007**

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO				
Empreendimento: MATADOURO MUNICIPAL	DN	Código	Classe	Porte
CNPJ: 17.695.024/0001-05	74/2004	D-01-03-1	5	M
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte				
Endereço: Rodovia MG 259, km 08				
Município: Curvelo/MG				
Consultoria Ambiental: <i>Engenheiro Nove Engenharia Ambiental Ltda.</i> - Ribeirão das Neves/MG				
Referência: <b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO INDEFERIMENTO</b>				

A Licença de Instalação, em caráter preventivo, para a implantação do Matadouro Municipal de Curvelo foi concedida em 5-9-2001, pelo COPAM, com condicionantes e validade até 5-9-2003.

A Prefeitura Municipal de Curvelo requereu, em 3-8-2007, a prorrogação de prazo da validade da Licença de Instalação devido à insuficiência de recursos para conclusão das obras. A prorrogação de prazo já havia sido solicitada e deferida pelo COPAM em outras duas ocasiões: em 20-5-2003, concedida com validade até 28-7-2003 e em 5-9-2005, com validade até 5-9-2007.

O abatedouro está sendo construído em zona rural do município de Curvelo/MG, às margens da Rodovia MG 259. A capacidade nominal instalada diária será para o abate de 50 bovinos e 50 suínos, médio porte, classe 5, segundo a DN 74/2004.

Em 9-10-2007 foi realizada vistoria no local do empreendimento visando verificar a situação atual em que se encontram as obras do Matadouro, onde foi constatado que as obras estavam paralisadas tendo sido construídos o setor administrativo, o galpão de abate, sala de máquinas, pocilga e a casa do caseiro, situação inalterada do que foi constatado na vistoria anterior, em 29-9-2005. Foi verificado, também, na vistoria do dia 9-10-2007 que o Matadouro se localiza a cerca de 8 km da área urbana, não há residências no entorno num raio de 500 m, o terreno apresentava muita vegetação arbustiva e arbórea de pequeno e médio porte. Foi verificada a presença de vários exemplares de pequizeiro, que, segundo o representante, serão preservados na construção.

Segundo o Secretário de Obras, representante do empreendimento, há uma verba prevista para a conclusão das obras, que devem ser reiniciadas assim que haja a liberação dos recursos.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997, artigo 18-II, o prazo máximo para a concessão da Licença de Instalação é de 6 anos, não podendo exceder este período.

Diante do exposto, este parecer sugere o *INDEFERIMENTO* do pedido de prorrogação de validade da Licença de Instalação à *PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – ABATEDOURO MUNICIPAL* e convocação ao licenciamento ambiental sem penalidades, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Autora: Marcia de Albuquerque Guimarães – MASP 1114085-2 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ___/___/___
De acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira – MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: ___/___/___
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento	Assinatura:  Data: ___/___/___